



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 22.2024-SEMURB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022.2024-SEMURB**

**LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA**

**LTDA**, sediada na Rua Eduardo Ferragut, n.º 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., CEP. 13.289-322, inscrita no CNPJ sob n.º 62.011.788/0001-99, por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital em epígrafe, pelos motivos fáticos e de direito abaixo consignados:

**I - DA NECESSÁRIA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o instituto da impugnação ao Instrumento Convocatório está legitimamente previsto na legislação de regência em seu artigo 41<sup>1</sup>, §1º e §2º, o qual se presta a cumprir, de forma subsidiária, um efetivo papel de controle social sobre os atos administrativos, de maneira que possa indicar os elementos que tornam o procedimento inapto a seleção da melhor proposta para o objeto que se pretende contratar.

---

<sup>1</sup>**Art. 41.** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**§ 1º** *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

**§ 2º** *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.* [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)



A impugnação tem por objetivo possibilitar ao cidadão ou ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação. O fundamento constitucional é identificado no direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, “a”, da CRFB, segundo o qual, “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos”.

Desta forma, temos que o certame ora analisado, possui elementos que, se mantidos, incorrerá o administrador público em infração político-administrativa, ensejando a nulidade do procedimento e consequente responsabilização daqueles que deram causa a contratação e consequente execução contratual, em prejuízo aos princípios norteadores da administração pública.

De outra banda, A Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 assegura a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica a prerrogativa de formular representação ao Tribunal de Contas (controle externo) ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno (art. 74 da CRFB) contra irregularidades e vícios de legalidade. Por meio da representação, é possível provocar a atuação dos Tribunais de Contas e órgãos de controle interno não apenas a posteriori – quando se aponta a prática de ilegalidade no curso da etapa externa da licitação –, mas também de forma preventiva, para promover a devida correção nos vícios no edital e na etapa interna do procedimento licitatório.

Tal assertiva é de fundamental importância, eis que proporciona o controle social àqueles legitimados em nosso ordenamento jurídico, de maneira a buscar, por todos os meios legais, a proteção do interesse público em face de “defeitos” que podem ser corrigidos de ofício pelo zeloso Administrador Público.

Desta feita, passamos a apresentar, de forma sucinta, os vícios que impedem o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, senão vejamos:

## **II - DA IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE A LASTREAR A PRESENTE LICITAÇÃO**

### **- DA INEXEQUIBILIDADE DO ORÇAMENTO CONFECCIONADO PELA ADMINISTRAÇÃO**

No item 7.7 do Edital é informado que serão desclassificadas as propostas de preços que permanecerem acima do valor máximo estipulado pela Administração, cujo foi obtido por meio de planilha de composição de custos. Vejamos:

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.7.1.** conter vícios insanáveis;

**7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

**7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Ocorre que a planilha de composição de custos Elaborada pela Administração, possui diversas inconsistências, tornando a viabilidade da contratação nula nos valores estipulados, conforme os pontos explanados abaixo.

**A – DOS BENEFÍCIOS NORMATIVOS E HORAS EXTRAS NÃO CONSIDERADAS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

Na planilha de composição de custos da Prefeitura são citadas algumas convenções, cujas foram utilizadas para a confecção das remunerações da mão de obra. As convenções citadas foram as seguintes:

**Página 47 do Projeto Básico:**

33	CCT n° CE000434/2024(*)	Salário coletor/Varredor/Capinador/Roçador/Podador	mês	1.483,61
34	CCT n° CE000733/2023 (**)	Salário Motorista/Operador	mês	2.133,03
35	CCT n° CE000434/2024 (*)	Salário Fiscal	mês	1.982,83
36	CCT n° CE000733/2023 (**)	Salário Motorista carro utilitário/micro-onibus	mês	1.625,04

Acontece que nas convenções citadas são determinados benefícios que não foram considerados no orçamento da Administração, tais como assistência médica, cesta básica, PLR, dia trabalhado e auxílio creche. Vejamos as cláusulas que tratam desses benefícios:

**CE000434/2024 – Cesta básica PLR** – É exigido uma cesta entregue junto com a PLR, o que não foi considerado pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA**

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR, obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro, dando o total de 14 cestas ao ano.

**CE000434/2024 – Plano de saúde obrigatório** – É exigido que a Contratada pague um plano de saúde para seus funcionários, o que não é considerado pela Prefeitura.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de 100%(cem por cento) do valor, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

**CE000434/2024 – Auxílio creche** – É exigido da Contratada o provisionamento de auxílio creche para suas empregadas, o que não é considerado pela Prefeitura (o que certamente prejudica a empregabilidade de mulheres para o serviço).

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

**CE000434/2024 – Dia da categoria do profissional** – É exigido da Contratada o provisionamento de benefício de categoria profissional, caso esses trabalhem no dia do trabalhador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

Na convenção CE000733/2023, cuja trata da categoria de motoristas, também são determinados benefícios que não foram considerados pela Prefeitura, como o auxílio do dia do motorista, plano de saúde e assistência familiar, como se mostra a seguir:

**Dia do motorista:**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA**

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristovão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

**Auxílio saúde:**

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

**Assistência familiar:**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

Tais benefícios são obrigatórios e, independente da Administração se vincular ou não a determinadas convenções coletivas, certamente a Contratada deverá provisioná-los a seus funcionários quando iniciada a execução dos serviços.

Ademais, se tratando de provisionamento de benefícios, na tabela 03 do Projeto Básico é informado que haverá operação de domingo, o que obrigaria a Prefeitura considerar horas extras em seu orçamento, o que não foi feito. Vejamos:

Tabela 3 - Frequência da coleta

Locais	Dia da Semana
Sede (Centro e bairros)	Segunda à Sábado, Domingos (centro comercial e praias)
Pecém e Parada	Segunda à Sábado
Taíba	Segunda, Quarta e Sexta
Siupé	Terça, Quinta e Sábado
Croatá	Segunda, Quarta e Sexta
Umarituba	Terça, Quinta e Sábado
Serrote	Segunda, Quarta e Sexta
Cágado	Terça, Quinta e Sábado

#### Composição da Prefeitura (Ex.: coletor):

##### Custo Unitário com Pessoal

Item	Unid.	Gari Coletor
Salário(*)	R\$	1.483,61
Inslubridade - (40% Sobre Sal. Mínimo)	R\$	564,80
Adicional Noturno	R\$	0,00
<b>Salário Base</b>	<b>R\$</b>	<b>2.048,41</b>
Horas Extras - 50%	R\$	
Horas Extras - 100%	R\$	
DSR horas Estras	R\$	
<b>Salario Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>2.048,41</b>
<b>Encargos</b>	<b>71,31%</b>	<b>1.460,72</b>
<b>Salário + Encargos</b>	<b>R\$</b>	<b>3.509,13</b>
Almoço	R\$	596,91
Café da manhã	R\$	118,68
Cesta Básica	R\$	190,00
<b>Custo Mensal</b>		<b>4.414,72</b>

Analisando os valores dos benefícios determinados por convenção e horas extras conforme operação descrita no Projeto Básico, é notório a relevância do impacto financeiro que a desconsideração desses provisionamentos ocasiona.



Desse modo, é certo afirmar que o orçamento da Prefeitura se mostra inexecutável e deve ser reformado.

### **C – DO SALÁRIO IRREGULAR DO ENGENHEIRO**

Na planilha de composição de custos da Prefeitura, é considerado o salário de R\$ 7.019,00 para o engenheiro, conforme mostrado abaixo:

Planilha de insumos – Planilha de composição de custos da Prefeitura:

40	SITE	Engenheiro	mês	7.019,65
----	------	------------	-----	----------

Todavia, tal salário está abaixo do piso salarial estabelecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mesmo considerando salários da data-base de 2023. Conforme a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1996 e a Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, os salários para Engenheiro Pleno conforme a sua jornada são os seguintes:

Jornada Diária	Salários mínimos	Salário do Profissional
6,00	6,00	R\$ 7.920,00
6,50	6,63	R\$ 8.751,60
7,00	7,25	R\$ 9.570,00
7,50	7,88	R\$ 10.401,60
8,00	8,50	R\$ 11.220,00

Desse modo, visto a diferença expressiva entre o valor que foi considerado pela Prefeitura e o valor que a contratada deverá honrar na execução dos serviços, resta novamente comprovado a necessidade de reforma da planilha orçamentária da Prefeitura.

### **D – DA QUANTIDADE INCORRETA DE RETROESCAVADEIRAS**

Também há um erro em relação a quantidade de retroescavadeiras que foi considerada na planilha de composição de custos da Prefeitura.

No item 4.2.2 do Projeto Básico é solicitado 4 operadores de retroescavadeiras e no item 4.3 do mesmo documento é exigido mais uma, ou seja, no total são exigidas 5 retroescavadeiras com operadores da licitante. Vejamos:

**Item 4.2.2:**

Será necessário a utilização de 06 (seis) caminhões tipo basculante 12 m<sup>3</sup> e 02(dois) basculantes de 6m<sup>3</sup>. Será necessário também o uso de 04 (quatro) retroescavadeiras para retirada de entulhos de lixo depositados em terrenos baldios, praças ou outros logradouros públicos.

As retroescavadeira deverão operar 800 (oitocentas) horas mensais no total e no local de disposição final a ser indicado pela contratante.

#### Item 4.3:

Será necessário a utilização de 06 (seis) caminhões tipo carroceria de madeira 6 m<sup>3</sup>. Será necessário também o uso de 01 (um) trator tipo retroescavadeira hidraulica auxiliar no carregamento das "mondas" oriundas da poda.

Ocorre que fora considerado apenas 4 retroescavadeiras com operadores pela Prefeitura em sua planilha de composição de custos, como se mostra a seguir:

#### Planilha orçamentária da Prefeitura:

11.0 SERVIÇOS DIVERSOS									
11.1	Comp. 11.1	Carro de apoio tipo utilitário c/motorista = 2und	und/mês	↓	2,00	9.901,06	19.802,12	237.625,44	
11.2	Comp. 11.2	Motocicleta de apoio c/conductor = 3und	und/mês	↓	3,00	6.011,63	18.034,89	216.418,68	
11.3	Comp. 11.3	Retroescavadeira com operador = 4 unid	horas/mês		800,00	174,51	139.608,00	1.675.296,00	
11.4	Comp. 11.4	Micro-ônibus com motorista = 1und	und/mês		1,00	17.675,04	17.675,04	212.100,48	
11.5	Comp. 11.5	Administração e Escritorio	mês		1,00	39.799,88	39.799,88	477.598,56	
<b>TOTAL DO ITEM :</b>							<b>234.919,93</b>	<b>2.819.039,16</b>	

\*Observe que são consideradas 800 horas mensais. Tendo em vista que cada retroescavadeira irá operar 200 horas por mês, logo são consideradas apenas 4 retroescavadeiras (800 / 200).

Dessa forma é novamente comprovada a necessidade de o edital ser reformado, haja vista que itens exigidos no Projeto Básico não foram considerados no orçamento de referência.

#### E – DA IDADE DOS VEÍCULOS COLETORES

A Administração também é incoerente em relação ao Projeto Básico no que diz respeito a idade dos veículos coletores.

No item 4.2.1.2 do Projeto Básico (Página 09), é dito que “ao longo de todo o contrato”, nenhum veículo e equipamento coletor poderá exceder a idade de 03 anos. Analisemos:



A vida útil dos veículos e equipamentos coletores, ao longo de todo o contrato, nunca poderá exceder 03 (três) anos, podendo, entretanto, a Contratante exigir da Empresa Contratada a substituição de qualquer dos veículos e equipamentos que, apesar de não haver atingido o limite estabelecido de vida útil não atendam as condições definidas e adequadas de segurança e operação.

Ocorre que na planilha orçamentária da Prefeitura é considerado caminhão coletor com a idade de 03 anos, já no início do contrato. Desse modo, já no primeiro dia de execução de serviços, a idade do caminhão já terá excedido os a idade máxima estipulada pela Prefeitura.

**Cotação do caminhão (com até 03 anos de uso), considerado pela Prefeitura:**

24	TABELA FIPE	Caminhão caçamba basculante de 12m3 (chassi) - c/até 3 anos de uso	unid	344.537,00
----	-------------	--	------	------------

Desse modo, resta comprovado que a planilha de composição de custos deve ser retificada, atendendo os requisitos estabelecidos no próprio Projeto Básico.

**- DO VÍCIO NA COMPOSIÇÃO DO BDI – ADOTAÇÃO DO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO PARA PIS E COFINS**

Na formulação do BDI utilizado pela Prefeitura, foram adotadas as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS, conforme regime de lucro presumido. A utilização desses percentuais penaliza as empresas do regime do Lucro Real que possuem alíquotas maiores de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%). Dessa forma, entendemos que a utilização do regime de Lucro Presumido para cálculo do BDI fere o princípio da isonomia, legalidade e da ampla concorrência, sobretudo em se tratando de uma contratação de valor elevado, como a presente contratação, de modo a prejudicar a participação de diversas empresas de grande porte do setor.

Destarte, faz-se necessário a retificação do edital e seus anexos em relação a composição do BDI, afim de promover um certame que não fira os princípios da administração pública ao penalizar empresas que não se encaixam no regime do Lucro Presumido.

**- DO SUBDIMENSINAMENTO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO**

É considerado para o serviço de manutenção e operação do aterro somente um trator tipo esteira.

Para a necessária e adequada operação de qualquer aterro sanitário, necessário se faz a composição mínima dos seguintes equipamentos:



- Trator tipo esteira com peso mínimo de 18 ton. para conformação e compactação do resíduo;
- Retroescavadeira para retirada de solo para cobertura dos resíduos;
- Caminhão tipo basculante para transporte do solo de cobertura;
- Equipe de serviços gerais para manutenção e operação do aterro;
- Pedra tipo rachão para realização de drenagem de gás e de percolado;
- Manilhas de concreto tipo meia cana para drenagem de águas fluviiais;
- Manilhas de concreto para construção de drenos de gás;
- Monitoramento ambiental de águas superficiais, subterrâneas e do percolado tratado;
- Sistema de tratamento de chorume;
- Balança rodoviária para determinar a quantidade de resíduos dispostos no aterro.

São os equipamentos mínimos necessários para qualquer operação adequada de um aterro sanitário. Portanto, ao solicitar somente um trator tipo esteira para operação de tal complexidade, a mesma se torna ineficiente incorrendo a licitante e a municipalidade um possível crime ambiental.

Reformado deve ser o Edital

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, para que seja suspensa a sessão marcada, de forma que o instrumento convocatório possa ser readequado aos aspectos aqui ventilados e, após, marcando nova data para a realização do certame licitatório.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Vinhedo-SP, 22 de julho de 2024

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA Assinado de forma digital por LITUCERA LIMPEZA E  
ENGENHARIA LTDA:62011788000199  
LTDA:62011788000199 Dados: 2024.07.22 12:57:34 -03'00'

**Litucera Limpeza e Engenharia Ltda**  
CNPJ 62.011.788/0001-99

**Alberto Dario Bico**  
OAB/SP 405.701

**Ezio Castilho Paiva**  
OAB/SP 270.965  
OAB/TO nº 10.909-A  
OAB/PI nº 20.314